



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 200882100407 (/tjnet/consultas/internet/respnumprocesso.wsp?tmp.npro=200882100407&tmp.origem=&tmp.token=)	Situação: JULGADO	Competência: MOITA BONITA
Classe: Cumprimento de sentença	Julgamento: 25/08/2009	Distribuído Em: 14/10/2008
Guia Inicial: 200812700655	Impedimento/Suspeição: NÃO	Ofício: Único
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	Local do Registro: MOITA BONITA
Tipo do Processo: Físico		
Número Único: 0000454-19.2008.8.25.0069		

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Recursos no 2º Grau:

201300104750 (respnumprocesso.wsp?TMP_NPRO=201300104750&tmp.cp=N&tmp.origem=) **201300202121** (respnumprocesso.wsp?TMP_NPRO=201300202121&tmp.cp=N&tmp.origem=)

Processos da Turma Recursal:

200900901912 (respnumprocesso.wsp?TMP_NPRO=200900901912&tmp.cp=N&tmp.origem=) **201301001967** (respnumprocesso.wsp?TMP_NPRO=201301001967&tmp.cp=N&tmp.origem=) **201301002301** (respnumprocesso.wsp?TMP_NPRO=201301002301&tmp.cp=N&tmp.origem=)

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Exequente	KEYLLA SOARES DA CUNHA	Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA - 2795/SE Advogado(a): VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE Advogado(a): TIALLA TEIXEIRA COSTA DE CASTRO - 4733/SE
Executado	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA SANTANA - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
11/02/2015 11:58:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Processo n. 200882100407 ATO ORDINATÓRIO Intime-se as partes, em 05(cinco) dias, para se manifestar acerca do laudo de fls. 214/222, requerendo o que entender de Direito. Moita Bonita/SE, 11/02/2015.	Secretaria	1202/2015
11/02/2015 11:54:36	Juntada (Laudo)	{Juntada >> Documento}	Secretaria	Não
11/02/2015 11:54:10	Recebimento	{Recebimento} Recebimento {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
09/12/2014 08:11:39	Outras Informações	{Outras Informações} Perícia Concluída.Segue ofício nº 1519/2014, juntamente com laudo nº 323/2014. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Perito	Não
18/12/2013 08:56:00	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} Carga para Gerência de Perícia: Augusto Mendonça Conceição {Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Perito	Não
11/12/2013 10:06:56	Certidão	{Certidão} Certifico que o feito encontra-se aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
11/12/2013 10:03:41	Outras Informações	Perícia solicitada para o Perito Augusto Mendonça Conceição	Secretaria	Não
05/12/2013 13:12:59	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Proc. Nº: 200882100407 R. Hoje Defiro a perícia requerida pela parte impugnante/executada e pelo Ministério Público. Assim, tendo em conta que a atualização do débito perseguido nestes autos demanda cálculos de alta complexidade, determino o envio dos autos ao contador judicial para que proceda a realização dos cálculos da quantia vindicada neste cumprimento de sentença, em obediência aos parâmetros fixados no respectivo título judicial, qual seja, sentença proferida no processo nº 200782100407 (fls. 69/71), decisum ratificado pelo Egrégio TJ/SE.. Arbitro honorários a favor do perito no importe de R\$ 434,40 (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Desta forma, nomeio como perito o profissional vinculado a este TJ/SE. Adote o cartório, no prazo de 10 (dez) dias, providências necessárias para a realização da perícia perante o Tribunal de Justiça. Após, intem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Providências legais. Ribeirópolis, 27 de novembro de 2013. Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande Juíza de Direito	Secretaria	06/12/2013
Despacho na integra...				
22/10/2013 09:29:27	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 465/2013}	Juiz	Não
15/10/2013 13:58:09	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 458/2013}	Secretaria	Não
11/10/2013 09:22:18	Manifestação do MP	DEVOLVIDO COM COTA.	Promotor	Não

Movimentos do Processo:					
23/07/2013 09:23:06	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} DR. CLAUDIO{Via Mov. em Lote nro 273/2013}	Promotor	Não	
04/07/2013 12:24:36	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que, cadastre corretamente o nome das exequentes, consoante às fls. 129/138, no prazo de 05 (cinco) dias; Ato contínuo, por versar sobre interesse de incapaz, remetam-se os autos ao MP para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer sua respectiva cota. Comarca de Ribeirópolis/SE, 04 de Julho de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juíza de Direito Despacho na integra...	Secretaria	05/07/2013	
25/06/2013 10:19:30	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 238/2013}	Juiz	Não	
19/06/2013 11:45:05	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} requerimento	Secretaria	Não	
24/05/2013 11:09:27	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Intime-se o impugnante para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da resposta a impugnação de fls. 203/204. Em, 03 de Maio de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	27/05/2013	
14/05/2013 12:03:16	Recebimento	Processo encaminhado da Turma Recursal ao Juízo de Origem.	Juiz	Não	
14/05/2013 11:56:17	Outras Informações	Julgamento do Mandado de Segurança de nº 201301002301 pela Turma Recursal ocorrido em 03/05/2013, da seguinte forma: Assim, VOTA esta relatora para RECONHECER a de falta de interesse processual superveniente, em face da perda do objeto do mandamus, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC.. Recurso transitado em julgado.	Juiz	Não	
30/04/2013 09:35:48	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 157/2013}	Juiz	Não	
25/04/2013 08:47:14	Certidão	{Certidão} CERTIDÃO Certifico que o autor ofertou manifestação a impugnação avisável às fls. 203/204, cumprindo, assim, a determinação de fl. 200. Assim sendo, remeto os autos à conclusão. Moita Bonita/SE, 25/04/2013	Secretaria	Não	
25/04/2013 08:42:39	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} requerimento do autor	Secretaria	Não	
18/04/2013 12:40:22	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} requerimentos do requerido.	Secretaria	Não	
10/04/2013 10:17:20	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DECISÃO R. hoje. Ante a certidão de fls. 199, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de fls. 188, a qual reconheceu, erroneamente, a intempestividade da impugnação. Ademais, valho-me do juízo de retratação inerente aos agravos e reconheço o equívoco sobre a extemporaneidade da impugnação. Ato contínuo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o petítório de fls. 180/186. Em seguida, após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, concluso. Moita Bonita/SE, 10 de Abril de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	11/04/2013	
26/03/2013 13:02:21	Outras Informações	Julgamento do Agravo de Instrumento de nº 201301001967 pela Turma Recursal ocorrido em 18/03/2013, da seguinte forma: Assim, por ser manifestamente incabível, com fundamento no art. 527, inc. I, e art. 557, ambos do CPC, nego seguimento, monocraticamente, ao agravo de instrumento. Intime-se. . Recurso transitado em julgado.	Juiz	Não	
20/03/2013 08:50:25	Outras Informações	Mandado de Segurança (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 20/03/2013 tombado sob no. do processo 201301002301. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Juiz	Não	
19/03/2013 08:13:48	Outras Informações	MANDADO DE SEGURANÇA transitado em julgado em 19/03/2013 tombado sob no. do processo 2013104750 e no. recurso 0057/2013 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não	
12/03/2013 16:53:20	Outras Informações	MANDADO DE SEGURANÇA protocolado em 12/03/2013 tombado sob no. do processo 2013104750 e no. recurso 0057/2013 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não	
08/03/2013 11:28:27	Outras Informações	Agravo de Instrumento (Turma Recursal do Estado de Sergipe) protocolado em 08/03/2013 tombado sob no. do processo 201301001967. {Movimento gerado pela Turma Recursal}	Juiz	Não	
06/03/2013 10:54:04	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO transitado em julgado em 06/03/2013, tombado sob nº do processo 2013202121 e nº do recurso 0272/2013, arquivado na Escrivania do 2º Grau {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Juiz	Não	
19/02/2013 09:20:04	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}	Juiz	Não	
15/02/2013 10:43:06	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} requerimento do autor.	Secretaria	Não	
06/02/2013 12:39:19	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} REQUERIMENTO DO REQUERIDO	Secretaria	Não	
06/02/2013 10:19:45	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} PETIÇÃO, EM FAX.	Secretaria	Não	
01/02/2013 17:47:20	Outras Informações	AGRAVO DE INSTRUMENTO protocolado em 01/02/2013 tombado sob no. do processo 2013202121 e no. recurso 0272/2013 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não	
22/01/2013 11:11:05	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 200882100407 Exequente: Carlos Antônio da Cunha Executado: Companhia Excelsior de seguros. DESPACHO R. hoje. Em razão da intempestividade da impugnação, rejeito-a. Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção. Moita Bonita/SE, 22 de Janeiro de 2013. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	23/01/2013	
08/01/2013 10:16:18	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 2/2013}	Juiz	Não	

Movimentos do Processo:				
27/11/2012 12:28:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. 200882100407 ATO ORDINATÓRIO Ante a lavratura do Termo de Penhora avistável à fl. 178, intime-se, o executado, para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias impugnação, com arrimo no art. 475-J, § 1º do CPC, conforme determinação contida à fl. 175, item (3), in fine. Moita Bonita/SE, 27/11/2012 Alton Souza de Jesus técnico judiciário	Secretaria	28/11/2012
16/11/2012 12:13:34	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Considerando o princípio da máxima efetividade da execução e em atendimento à ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC, determino que se proceda ao bloqueio de eventuais créditos em contas bancárias de titularidade do(a) executado(a), até o valor do débito, efetuando-se o mesmo através do Bacen Jud. 2. Após a efetivação, com a confirmação do protocolamento de bloqueio, aguarde-se eventuais respostas por 5 (cinco) dias. 3. Havendo respostas positivas, proceda-se à transferência do valor bloqueado para a conta do Banese à disposição deste Juízo, através do referido sistema. Após, a efetivação da transferência, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a parte executada para, querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias impugnação, com arrimo no art. 475-J, § 1º do CPC. 4. Ante a inexistência de respostas ou insuficiência de fundos, intime-se o(a) exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, com arrimo no art. 791, inc. III do CPC. Em 16 de Novembro de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	19/11/2012
15/10/2012 09:33:31	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 323/2012}	Juiz	Não
20/09/2012 10:31:45	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Para prosseguimento do feito, deve a parte autora, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos o original do petítório de fl. retro, sob pena de não conhecimento, nos termos do art. 2º da Lei nº. 9.800/99. 2. Transcorrido in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, por mandado, a fim de que manifeste em 48h (quarenta e oito horas) se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o despacho de fl. 170, sob pena de extinção do mesmo, nos termos do art. 267, §1.º, do Código de Processo Civil. A simples manifestação, sem atender ao quanto ali determinado, será entendido como desinteresse e o feito será extinto. Em 20 de Setembro de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	21/09/2012
20/08/2012 08:08:53	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 268/2012}	Juiz	Não
16/08/2012 11:43:45	Certidão	{Certidão} Processo: 200882100407 Fl. _____ CERTIDÃO Certifico que em que dando cumprimento a determinação de fl. 170, informo que o autor, via causídico, juntou aos autos, requerimento EM FAX, avistável às fls. 171, findando o prazo legal, sem apresentação do original. Ante o exposto, remeto os autos à conclusão. Moita Bonita/SE, 16/08/2012 Alton Souza de Jesus técnico judiciário	Secretaria	Não
27/07/2012 08:14:00	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} requerimento	Secretaria	Não
11/07/2012 10:10:53	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Para prosseguimento do feito, deve a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF/CNPJ do(a) executado(a), sob pena de extinção, considerando que o indicado (fl. 164), não corresponde ao devedor. Em 11 de Julho de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	12/07/2012
12/06/2012 09:54:25	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 187/2012}	Juiz	Não
25/04/2012 09:50:14	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Sobre o petítório de fls. 163/164, manifeste-se o executado, em 10 (dez) dias, sob pena de confissão. Moita Bonita/SE, 25 de Abril de 2012. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...	Secretaria	26/04/2012
02/04/2012 09:16:30	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 106/2012}	Juiz	Não
20/03/2012 10:32:05	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 95/2012}	Secretaria	Não
09/03/2012 10:47:09	Decisão ou Despacho	Determino a devolução dos autos que se encontram em poder do(a) Dr(a). VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - Advogado(a), desde 09/02/2012, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ser feita a busca e apreensão dos mesmos.	Advogado	12/03/2012
09/02/2012 13:11:10	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA - 4316/SE	Advogado	Não
27/01/2012 08:58:30	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Alvará aprovado e subscrito nesta data, estando disponibilizado ao beneficiário na Comarca para retirada somente 24 (vinte e quatro) horas após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Dje. 2. Em 10 (dez) dias manifeste-se o requerente sobre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Ribeirópolis/SE, 27 de Janeiro de 2012. Cláudio Bahia Felicíssimo, Juiz de Direito Substituto Despacho na integra...	Secretaria	30/01/2012
10/01/2012 09:23:58	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1/2012}	Juiz	Não
20/12/2011 10:04:45	Certidão	{Certidão} aguardando diligências	Secretaria	Não
09/12/2011 13:01:19	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Cumprir por ato ordinatório. Despacho na integra...	Secretaria	12/12/2011
05/12/2011 08:31:37	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 376/2011}	Juiz	Não
29/11/2011 08:05:43	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 373/2011}	Secretaria	Não
25/11/2011 09:55:28	Manifestação do MP	Devolvido com Ciente.	Promotor	Não
21/11/2011 08:00:24	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 360/2011}	Promotor	Não

Movimentos do Processo:					
17/11/2011 09:54:06	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Ao MP.	Despacho na integra...	Secretaria	Não
24/10/2011 10:41:35	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 328/2011}		Juiz	Não
20/10/2011 13:29:42	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Certifique o cartório, em 5 (cinco) dias, se houve manifestação acerca do despacho retro. Moita Bonita/SE, 20 de Novembro de 2011. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Despacho na integra...	Secretaria	21/10/2011
04/10/2011 09:22:43	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 295/2011}		Juiz	Não
26/09/2011 11:59:21	Recebimento	{Recebimento}		Secretaria	Não
19/09/2011 08:25:19	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 287/2011}		Promotor	Não
21/07/2011 11:49:26	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se do valor depositado (fl. 114) há algum saldo remanescente, indicado na oportunidade o que for de sua conveniência. 2. Quando da realização da audiência designada no feito em apenso, será apreciado o quanto requerido à fl. 140. Moita Bonita/SE, 21 de Julho de 2011. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Despacho na integra...	Secretaria	22/07/2011
28/06/2011 09:06:29	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 195/2011}		Juiz	Não
20/06/2011 10:41:17	Certidão	{Certidão} Aguardando movimento de conclusão.{Via Mov. em Lote nro 190/2011}		Secretaria	Não
20/06/2011 10:37:29	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 189/2011}		Secretaria	Não
16/06/2011 09:10:38	Manifestação do MP	Processo n. 200882100407 Meritíssimo Juiz, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Órgão de Execução que in fine subscreve, não se opõe ao petítório de folhas retro. Após, dirá. Moita Bonita, em 13 de junho de 2011. Etélio de Carvalho Prado Junior PROMOTOR DE JUSTIÇA		Promotor	Não
13/06/2011 08:38:59	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 182/2011}		Promotor	Não
06/06/2011 12:20:47	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição}		Secretaria	Não
03/06/2011 12:37:00	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 174/2011}		Secretaria	Não
21/03/2011 09:44:41	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA -- 4316/SE{Via Mov. em Lote nro 93/2011}		Advogado	Não
07/03/2011 10:23:09	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 31 no feito em apenso. Após, ao MP. Moita Bonita/SE, 07 de Março de 2011. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Despacho na integra...	Secretaria	10/03/2011
15/02/2011 08:30:32	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 57/2011}		Juiz	Não
14/02/2011 10:49:33	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 56/2011}		Secretaria	Não
10/02/2011 13:17:03	Manifestação do MP	Devolvido com parecer.		Promotor	Não
10/02/2011 13:16:16	Manifestação do MP	Devolvido com parecer.		Promotor	Não
10/01/2011 08:32:32	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} DR. ETÉLIO{Via Mov. em Lote nro 2/2011}		Promotor	Não
15/12/2010 10:16:51	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé que, diante da juntada geral de fls. 144 e 145, faço os autos conclusos.		Secretaria	Não
15/12/2010 10:15:25	Juntada (Ofício)	{Juntada >> Documento} Ofício do INSS		Secretaria	Não
09/12/2010 10:45:05	Juntada (Aviso de Recebimento (AR))	{Juntada >> Documento} AR de fl.143-v		Secretaria	Não
09/12/2010 10:29:38	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO DE (assinante juiz)(MD03001) - Certidão:	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/11/2010 17:41:09	Mandado/Carta Expedido	Mandado de OFÍCIO DE (assinante juiz)	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/11/2010 09:05:12	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. 1 - Expeça-se ofício ao INSS, a fim de seja informado suposta existência de dependentes inscritos como beneficiários do de cujus. Prazo: 10 (dez) dias; 2 – Ratifico os termos do despacho de fls. 124, segunda parte; 3 – Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua habilitação nos autos (fls. 131). Moita Bonita/SE, 11 de Novembro de 2010. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito	Despacho na integra...	Secretaria	12/11/2010

Movimentos do Processo:					
09/09/2010 12:00:27	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}		Juiz	Não
02/08/2010 12:28:12	Juntada (Mandado)	{Juntada >> Documento} mandado		Secretaria	Não
12/07/2010 11:44:39	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial(MD01406) - Certidão: Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
06/07/2010 08:33:38	Mandado/Carta Expedido	Mandado de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
22/06/2010 12:01:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se o advogado da parte exequente no prazo de 15 dias sobre a certidão de fl.123		Secretaria	23/06/2010
18/06/2010 09:00:43	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. hoje. I. Chamo o feito a ordem, no sentido de desconsiderar a expedição do alvará de fls. 118, haja vista o falecimento do autor; II. Intimem-se os herdeiros necessários do requerente, a fim de informarem sobre o ajuizamento do pertinente inventário. Moita Bonita/SE, 18 de Julho de 2010. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz de Direito Despacho na integra...		Secretaria	21/06/2010
12/04/2010 08:50:11	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial(MD00924) - Certidão: Histórico do Mandado...		Juiz	Não
12/04/2010 08:03:15	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 138/2010}		Juiz	Não
29/03/2010 11:38:02	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R.H. Ante o pagamento como se observa às fls.112/114 e o requerimento constante às fls. 116/117, expeça-se Alvará Liberatório da quantia de R\$19.653,91 (dezenove mil seiscientos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) ao requerente CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA CPF n. 045.593.645-59. Após, intime-se a requerente para dizer de seu interesse no feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Moita Bonita/SE, 30/03/2010 Despacho na integra...		Secretaria	30/03/2010
29/03/2010 11:36:16	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão}		Juiz	Não
23/03/2010 08:06:20	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o (a) requerente, via causídico, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se sob os documentos de fls. 112/114(depósito judicial), requerendo o que for pertinente, sob pena de arquivamento. Despacho na integra...		Secretaria	24/03/2010
23/03/2010 08:04:28	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 127/2010}		Juiz	Não
10/03/2010 12:59:16	Mandado/Carta Expedido	Mandado de Intimação Parte do proceso Cumprimento de Despacho/ato ordinatório cota promotorial Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
06/03/2010 12:38:33	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº. 200882100407 Ação cível R. Hoje. I – Cadastre-se o cumprimento de sentença; II - Intime-se a parte ré para pagar a dívida no valor de R\$24.607,28(vinte e quatro mil seiscientos e sete reais e vinte e oito centavos) ao requerente CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA, CPF n. 045.593.645-59, 15(quinze) dias sob pena de multa equivalente a 10 sob o valor do débito, bem como de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do direito do credor. III – CUMPRA-SE. Despacho na integra...		Secretaria	08/03/2010
01/03/2010 12:53:43	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 92/2010}		Juiz	Não
01/03/2010 12:52:04	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 91/2010}		Secretaria	Não
18/02/2010 12:04:46	Entrega em carga/vista	{Entrega em carga/vista} VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA -- 4316/SE ENTREGA DE CARGA{Via Mov. em Lote nro 78/2010}		Advogado	Não
04/02/2010 11:49:56	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. Intime-se as partes da descida dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Moita Bonita/SE, 04/02/2010 Paulo Roberto Fonseca Barbosa Juiz de Direito Despacho na integra...		Secretaria	05/02/2010
04/02/2010 08:58:12	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 68/2010}		Juiz	Não
04/02/2010 08:57:28	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 67/2010}		Secretaria	Não
20/01/2010	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) transitado em julgado em 20/01/2010 tombado sob no. do processo 2009901912 e no. recurso 0696/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}		Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
09/11/2009	Outras Informações	RECURSO INOMINADO (CRIME CAPITAL/CÍVEL E CRIME INT.) protocolado em 09/11/2009 tombado sob no. do processo 2009901912 e no. recurso 0696/2009 {Movimento gerado pela Turma Recursal}		Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
21/10/2009 13:07:32	Remessa	{Remessa} Turma Recursal		Turma Recursal	Não
09/10/2009 15:52:38	Certidão	{Certidão} AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO		Secretaria	Não

Movimentos do Processo:					
02/10/2009 10:32:37	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº. 200882100407 DESPACHO I – Recebo o presente recurso nominado interposto pelo requerido apenas no seu efeito devolutivo, por não vislumbrar eventual dano irreparável ao recorrente, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, ato contínuo, determino a intimação do requerente, ora recorrido, através de seu Advogado, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer suas contra-razões. II – Após, com ou sem contra-razões, subam os autos a Turma Recursal competente. Em, 22 de setembro de 2009. PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA Juiz de Direito	Despacho na integra...	Secretaria	05/10/2009
14/09/2009 14:28:43	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 291/2009}		Juiz	Não
25/08/2009 18:18:00	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e no mérito julgo PROCEDENTE em parte a pretensão autoral para condenar a requerida ao pagamento da importância referente a complementação do seguro DPVAT no valor de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte cinco reais), valor este a ser atualizado monetariamente a partir do adimplemento parcial e juros de 1 ao mês, a partir da citação. Defiro a gratuidade requerida no bojo da inicial. Sem custas e honorários, a teor do art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Moita Bonita/SE, 25 de Agosto de 2009 Roberto Alcântara de Oliveira Araújo Juiz de Direito Substituto	Sentença na integra...	Secretaria	26/08/2009
25/08/2009 18:16:28	Conclusão (Para Sentença)	{Conclusão}		Juiz	Não
04/03/2009 11:55:39	Juntada	MM. JUIZ{Via Mov. em Lote nro 51/2009}		Secretaria	Não
19/02/2009 11:57:49	Audiência (Realizada)	Pelo MM Juiz foi dito que: proposta a composição civil entre as partes foi a mesma rejeitada. Dando seguimento, foi requerido pela empresa demandada a juntada de contestação na forma escrita, de um documento, substabelecimento e carta de preposição, o que foi deferido pelo magistrado, sendo dada a palavra ao advogado do requerente para se manifestar, tendo o mesmo requerido a juntada de réplica na forma escrita, em 09 (nove) laudas. Após, havendo as partes manifestado desinteresse na colheita de depoimentos pessoais e testemunhais, requerendo o julgamento antecipado da lide, determinou o magistrado que os autos sigam conclusos. Nada mais havendo,	Termo de Audiência...	Secretaria	26/02/2009
27/01/2009 10:41:01	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Parte Reclamante Audiência de Instrução e Julgamento (MD01404) - Certidão:	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/01/2009 13:48:04	Entrega de Mandado/Cartal	Intimação Parte Reclamante Audiência de Instrução e Julgamento	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/01/2009 10:12:04	Mandado/Carta Expedido	Mandado de Intimação Parte Reclamante Audiência de Instrução e Julgamento	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/01/2009 10:34:31	Decisão ou Despacho	Designo o dia 19/02/2009 - 11:30 h. para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.		Secretaria	12/01/2009
08/01/2009 10:33:36	Audiência (Realizada)	Pelo MM Juiz foi dito que: A advogada Dra. Tialla Teixeira Costa de Castro, OAB/E 4733 informa que seu cliente, o Sr. Carlos Antonio da Cunha encontra-se acompanhando sua esposa que acabara de dar a luz. Face o exposto, fica a presente audiência redesignada para o dia 19/02/2009, às 11:30 horas, neste Fórum. A mencionada patrona fica intimada a fazer juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias atestado comprovando tal informação, sob pena de extinção do feito e consequente cancelamento da audiência e posterior arquivamento do mesmo.	Termo de Audiência...	Secretaria	12/01/2009
08/01/2009 08:31:31	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC(MD01874) - Certidão:	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/12/2008 09:58:02	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação(MD00920) - Certidão:	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/12/2008 07:12:52	Entrega de Mandado/Cartal	Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/12/2008 09:58:18	Mandado/Carta Expedido	Mandado de Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/12/2008 08:00:57	Mandado/Carta Expedido	Mandado de Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC	Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
21/11/2008 14:49:08	Decisão ou Despacho	Designo o dia 08/01/2009 - 09:20 h. para audiência de CONCILIACAO,INSTRUCAO E JULGAMENTO.		Secretaria	24/11/2008
17/10/2008 10:32:06	Conclusão	PROCESSO CONCLUSO AO MM. JUIZ.{Via Mov. em Lote nro 203/2008}		Juiz	Não
14/10/2008 08:55:14	Distribuição	Processo Registrado e Autuado nesta data.		Distribuicao	Não

Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.